

TURMA: 1º PERÍODO DO CURSO DE DIREITO
DISCIPLINA DIREITO EMPRESARIAL I
06 de Agosto de 2018.

Introdução:

Segundo Rubens Requião, o Direito Comercial não significa o Direito do Comércio ou Direito do Comerciante, porque o comércio é uma atividade humana que põe em circulação a riqueza produzida, aumentando-lhe a utilidade.

Alguém disse “Civilizar é multiplicar as necessidades”.

De fato nos primórdios da civilização na medida em que as pessoas foram se aproximando, surgiu novas necessidades, sejam pelo conhecimento de novas culturas agrícolas, novas invenções, fazendo surgir a economia da troca (escambo), e que durou por longos anos.

No entanto a intensificação desta prática da troca, fazer surgir outras necessidades, para equilibrar a transação estabelecida entre as pessoas, fazendo surgir os metais preciosos e consequentemente a moeda, surgindo assim a economia de mercado como sinal de evolução da economia da troca.

Com isto o produtor já não produz somente para troca, mas se especializa no que tem maior domínio e passa a operar de forma a produzir para comercializar.

Aparelha-se desta forma a atividade comercial para desempenhar um papel de aproximação entre as pessoas e grupos sociais.

Desta expansão comercial, que poderíamos considerar um processo de globalização, faz surgir a necessidade de que os papéis sejam mais bem definidos, por exemplo, quem produz os sapatos, não conseguiria eficazmente comercializar também estes produtos para um regimento militar ao mesmo tempo, ou atender a demanda de um hospital ou uma hospedagem por roupas de camas, etc...

CONCEITO JURÍDICO DE COMÉRCIO – Feitas as considerações acima, poderia se dizer que tornaria fácil construir o conceito jurídico de direito comercial.

Entretanto quando o direito se preocupa com as atividades do comércio a fim de tutelá-la, com regras jurídicas, se depara com horizonte mais amplo, tendo em vista que algumas atividades de interesse econômico escapam do conceito jurídico de comércio, como por exemplo, atividades agrícolas, serviços, bem como algumas atividades que escapam do conceito econômico se enquadram no conceito jurídico, como por exemplo, os títulos de crédito, que podem ser sacadas ou emitidas por pessoas físicas ou jurídicas.

A dificuldade de definir o direito comercial como direito relativo ao comércio advém da circunstância que nos tempos modernos o direito comercial deixou de ser, apenas um direito da atividade mercantil, pois abrange muitos institutos e instituições que são necessariamente comerciais.

Registros históricos foram identificados por arqueólogos onde não deixam dúvidas que desde os primórdios da humanidade a atividade mercantil existia como também a tentativa de se estabelecer regras mínimas do seu funcionamento, como o Código de Hammurabi, tido como primeira codificação comercial, como também o Código de Manu na Índia.

Mas estas regras não chegaram a se constituir um corpo sistematizado, nem mesmo o império romano conseguiu constituir um legado de leis comerciais que pudessem servir a humanidade, ao contrário com a queda do império romano, seu código civil trazia artigos com intuito de proteger os devedores contra cobrança de juros, inspirado pelos preceitos canônicos baseados no Deuteronômio: “ao teu irmão não emprestarás com usura”.

Em suma o Direito Comercial O **Direito Empresarial/Comercial/Mercantil é o ramo do direito privado, encarregado de regulamentar todas as relações jurídicas advindas do comércio (*lato sensu*)**.

Esta regulamentação inclui não só as relações específicas e os atos em si, mas também os locais e contratos comerciais, regulando assim, a atividade empresarial/comercial e abarcando suas organizações.

Atividade extraclasse:

Correlação do direito comercial com outros ramos do direito.